



DOTZ S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 18.174.270/0001-84

NIRE nº 35.300.453.166

Código CVM nº 24716

Código ISIN das Ações: “BRDOTZACNOR7”

Código de negociação na B3: “DOTZ3”

FATO RELEVANTE

A **Dotz S.A.** (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2021, foi aprovada a realização de oferta pública inicial de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

1 OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 29.600.000 Ações de emissão da Companhia. Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definidas) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo), ser acrescida em até 35%, ou seja, em até 10.360.000 Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 7,5% do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, ou seja, em até 2.220.000 novas Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Opção de Ações Suplementares”).



A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Banco Itaú” ou “Agente Estabilizador”), do UBS Brasil Corretora do Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco Itaú e o UBS BB, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Dotz S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo UBS Securities LLC, e pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “Placement Facilitation Agreement”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.



2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do Estatuto Social, e sem a concessão do direito de prioridade dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, foram aprovados, por acionistas que representam 100% do capital social da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de maio de 2021, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Valor Econômico”.

No âmbito da Oferta Restrita, o Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Valor Econômico”.

3 ACORDOS DE INVESTIMENTO E CONTRATOS DE OPÇÃO COM OS INVESTIDORES ÂNCORA

A Companhia e o acionista controlador Ascet I – Fundo de Investimento em Participações (“Acionista Controlador”) celebraram acordos de investimento (os “Acordos de Investimento”) com o LA DZ Holdco LLC, um veículo de investimento do SoftBank Latin America Fund L.P. (“LA DZ”), a Velt Partners Investimentos Ltda. (“VELT”), o Fourth Sail Long Short LLC (“Fourth Sail”) e o San Siro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, um veículo de investimento da Faralon Latin America (“FIP San Siro”) e, em conjunto com o LA DZ, a VELT e o Fourth Sail, “Investidores Âncora”). Os Acordos de Investimento foram realizados em negociações privadas e serão liquidados no âmbito da Oferta Restrita.

Sujeito a determinadas condições, os Investidores Âncora firmaram compromissos individuais de, diretamente e/ou por meio de veículos de investimento relacionados, efetuar um investimento no âmbito da Oferta Restrita, no montante total de:

- R\$293.000.000,00 (R\$100.000.000,00 do LA DZ, R\$75.000.000,00 da VELT, R\$53.000.000,00 do Fourth Sail e R\$65.000.000,00 do FIP San Siro), caso a Oferta Restrita seja realizada por um valor total de, no mínimo, R\$420.000.000,00, dos quais, no mínimo, R\$100.000.000,00 correspondam a ações subscritas e integralizadas por outros investidores que não os Investidores de Referência, conforme condição estabelecida no compromisso com a VELT; ou
- R\$278.000,00 (R\$100.000.000,00 do LA DZ, R\$60.000.000,00 da VELT, R\$53.000.000,00 do Fourth Sail e R\$65.000.000,00 do FIP San Siro), caso a Oferta Restrita seja realizada por um valor total de, no mínimo, R\$420.000.000,00, dos quais, no mínimo, R\$70.000.000,00 correspondam a ações subscritas e integralizadas por outros investidores que não os Investidores de Referência, conforme condição estabelecida no compromisso com a VELT.



Os valores da Oferta Restrita serão verificados quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando o total de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita, incluindo as Ações inicialmente ofertadas (“Oferta Base”), as Ações Adicionais (acréscimo de até 35% da Oferta Base, em decisão tomada a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta) e a sobrealocação das Ações para fins de estabilização (sobrealocação de até 7,5% da Oferta Base, em decisão tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta).

O termo “Investidores de Referência” designa os Investidores Âncora, o Acionista Controlador e pessoas a ele vinculadas, as instituições financeiras que atuam na qualidade de Coordenadoras da Oferta, inclusive por meio das carteiras proprietárias de seus veículos de investimento ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definição de pessoas vinculadas constante do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 505”).

A obrigação dos Investidores Âncora de subscreverem e integralizarem as ações ordinárias da Companhia está sujeita a condições precedentes usuais, em especial, a de que Preço por Ação não seja superior a R\$13,20, que corresponde ao ponto mínimo da Faixa Indicativa (conforme definida abaixo).

Considerando o ponto mínimo da Faixa Indicativa e assumindo um investimento de R\$293.000.000,00 pelos Investidores Âncora, o montante de Ações objeto dos Acordos de Investimento corresponde a 22.196.969 Ações.

Adicionalmente, em conjunto com os Acordos de Investimento, foram celebrados contratos de outorga, pelo Acionista Controlador, de opções de compra de ações de emissão da Companhia (tem como regra geral a liquidação financeira), que permitirão a aquisição, pelo LA DZ, pela VELT e pelo Fourth Sail e/ou respectivos veículos de investimento, conforme o caso, de quantidade de ações equivalente a 90% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas por cada qual (ou, no caso da VELT e do Fourth Sail, pelos veículos de investimento por elas indicados), na Oferta Restrita em razão dos respectivos Acordos de Investimento (“Opções”). O FIP San Siro não fará jus a Opções, nos termos do seu Acordo de Investimento, conforme aditado e em vigor.

As Opções serão exercíveis a partir do primeiro dia útil do 37º mês da liquidação da Oferta Restrita e até o último dia do 60º mês contado da referida liquidação.

O preço de exercício de cada Opção corresponderá a 235% do Preço por Ação apurado na Oferta Restrita, ajustado por eventuais valores que venham a ser declarados e pagos pela Companhia a título de dividendos, redução de capital, juros sobre o capital próprio, bonificação ou de outra forma distribuídos aos acionistas.



Na hipótese em que, no período compreendido entre o primeiro dia útil do sétimo mês e o último dia útil do 18º mês contados da data de liquidação da Oferta Restrita, não seja realizada oferta pública subsequente de distribuição de ações da Companhia (*follow-on*), no âmbito da qual (i) seja assegurada aos Investidores Âncora a oportunidade de alienar as suas ações conjuntamente, e (ii) o preço por ação estabelecido em tal oferta pública seja superior ao Preço por Ação da Oferta Restrita (“Período de Referência”), a cotação de fechamento média das ações da Companhia ponderada pelo volume (VWAP), conforme verificada nos pregões da B3 compreendidos no Período de Referência (“Cotação de Referência”), represente um valor inferior ao Preço por Ação da Oferta Restrita, corrigido pela variação acumulada da Taxa DI entre a data de liquidação da Oferta Restrita, preço de exercício das Opções será ajustado e passará a corresponder ao maior valor entre 235% da Cotação de Referência ou R\$16,00.

Na hipótese da precificação das Ações no âmbito da Oferta Restrita acima do Preço Máximo, cada um dos Investidores Âncora terá o direito, mas não a obrigação de, se assim desejar, investir em qualquer quantidade de ações da Companhia, tendo, tais investidores, prioridade na alocação em relação aos demais investidores até o limite de seus respectivos compromissos.

Nessa mesma hipótese de precificação das ações no âmbito da Oferta Restrita acima do Preço Máximo, caso o valor de participação do Investidor Âncora seja inferior ao montante de seu compromisso, o número de Opções do Investidor Âncora em questão será reduzido proporcionalmente ao valor efetivamente investido.

Sem prejuízo da realização do investimento, objeto do compromisso de investimento, cada Investidor Âncora poderá, a seu exclusivo critério, realizar ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita em quantidade superior à quantidade de ações necessária para cumprimento de seu compromisso de investimento. As subscrições de ações decorrentes de ordens de investimento em quantidade superior à quantidade de ações necessária para cumprimento do compromisso de investimento não farão jus a Opções.

Outras obrigações constantes do Acordo de Investimento são: (i) pelo menor período entre 180 dias contados da liquidação da Oferta Restrita ou período de vedação à alienação das Ações a que estiverem sujeitos o Acionista Controlador, a Antfin e qualquer dos Investidores Âncora, os Investidores Âncora deverão manter sob sua titularidade e/ou sob a titularidade de seus respectivos veículos de investimento 95% do total das Ações que adquirirem no âmbito do Acordo de Investimento; e (ii) obrigação e comprometimento dos Investidores Âncora em não participar do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta Restrita, diretamente ou por meio de suas afiliadas e partes relacionadas.

Ressalte-se que o FIP San Siro é simultaneamente Investidor Âncora e detentor exclusivo de 73.598 bônus de subscrição de emissão da Companhia (“Bônus de Subscrição”), atribuídos como vantagem adicional pela subscrição, em dezembro de 2019, de um montante de R\$82,5 milhões em debêntures conversíveis de emissão da Companhia Brasileira de Serviços de Marketing - CBSM, controlada integral da Companhia, com vencimento em 3 de junho de 2021 (“Debêntures”) e também de titularidade exclusiva do FIP San Siro, cuja estruturação justificou um prêmio a ser pago ao debenturista de R\$7,0 milhões (equivalente a US\$1,8 milhão).



O FIP San Siro se comprometeu a exercer a totalidade dos Bônus de Subscrição, imediatamente antes à data de precificação da Oferta Restrita. Adicionalmente, de maneira a viabilizar a Oferta Restrita, no mesmo documento, as partes convencionaram aditar determinados termos dos Bônus de Subscrição, de maneira que seu exercício dará ao FIP San Siro o direito de subscrever (i) 5% do capital social totalmente diluído da Companhia calculado com base em seu capital social antes da Oferta Restrita (*pre money*), correspondente a 5.064.702 ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de exercício total de R\$100,00 (“Liquidação Física”); e (ii) receber, mediante liquidação financeira, montante equivalente à diferença entre (a) 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*) após a Oferta Restrita (*post money*); e (b) 5% (cinco por cento) do capital social total diluído da Companhia imediatamente anterior à Oferta Restrita (*pre money*) (“Liquidação Financeira”), sendo tal valor estimado em R\$21,8 milhões, com base no Preço por Ação de R\$14,70, que é o preço médio da Faixa Indicativa. Em bases totalmente diluídas, estima-se que a liquidação física resulte em contraprestação adicional de aproximadamente R\$74,5 milhões, considerando o valor da Companhia no ponto médio da Faixa Indicativa.

Por fim, parte dos recursos da Oferta Restrita serão usados para pagar antecipadamente o saldo devedor em aberto das Debêntures, também detidas exclusivamente pelo FIP San Siro, em montante de cerca de R\$94,7 milhões (incluindo o prêmio de estruturação). Em resumo, no período de aproximadamente 17 meses entre a emissão das Debêntures e a liquidação da Oferta Restrita, o FIP San Siro terá obtido cerca de R\$116,5 milhões em caixa pagos com os recursos da Oferta Restrita e R\$74,5 milhões em participação societária como contraprestação pelo seu financiamento de aproximadamente R\$82,5 milhões.

4 PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.



No contexto da Oferta Restrita, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$13,20 e R\$16,20 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, as intenções de investimento serão normalmente consideradas e processadas, observadas as condições de eficácia descritas neste Fato Relevante. Com base no preço médio da Faixa Indicativa de R\$14,70, o montante total da Oferta Restrita seria de (i) R\$435.120.000,00, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, (ii) R\$587.412.000,00, considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares, (iii) R\$467.754.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, mas considerando as Ações Suplementares, e (iv) R\$620.046.000,00, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais e das Ações Suplementares.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita (dentre as quais se inclui o FIP San Siro), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita (“Pessoas Vinculadas”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas, e na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.



5 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Dotz S.A.*”. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-la em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-la e retomá-la a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

6 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponderá a um voto;
- (ii) recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 20% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);



- (v) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; e
- (vi) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Para maiores informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, ver o Formulário de Referência da Companhia, em especial a seção “18.1 – Direitos das Ações”.

7 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será realizada (i) com exclusão do direito de preferência dos acionistas titulares das Ações da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 8º do Estatuto Social e (ii) sem a concessão do direito de prioridade dos seus acionistas, tendo em vista a aprovação obtida por acionistas que representam 100% do capital social da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de maio de 2021, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476.

A emissão de Ações no âmbito da Oferta Restrita será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social.

8 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Investidores Profissionais.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Os referidos limites não se aplicam à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.

Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.



Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações objeto da Oferta Restrita, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

9 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados deverão ser integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

10 REGIME DE COLOCAÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização e liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta Restrita, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”).



Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) antes (i) do prazo de 6 meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do Comunicado de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”), sendo o preço de revenda de tais Ações equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita e a Oferta Restrita não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

11 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO NOVO MERCADO

A Companhia submeteu à B3 pedido para negociação das Ações e autorização para listagem no segmento especial de listagem do Novo Mercado (“Novo Mercado”), regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual foi deferido pela B3.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 SERÁ LIMITADA ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM 539) ATÉ O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES REGISTRADA NA CVM; OU (II) O DECURSO DO PRAZO DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3.

Em 7 de maio de 2021, a Companhia e a B3 celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita, data a partir da qual as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3 sob o código “DOTZ3”.



As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

12 AÇÕES EM CIRCULAÇÃO APÓS A OFERTA RESTRITA

Na data deste Fato Relevante, não existem ações da Companhia em negociação no mercado. Após a realização da Oferta Restrita (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) estima-se que um montante de até 34.664.702 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 26,48% do seu capital social (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), estarão em circulação no mercado.

13 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a celebrar os Instrumentos de *Lock-Up*, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais estes não poderão efetuar, direta ou indiretamente, (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou realizar qualquer operação que teriam mesmo efeito; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos valores mobiliários sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

As vedações listadas acima não se aplicam a determinadas transações específicas, entre elas as operações previstas no contrato de investimento (*investment agreement*) e no contrato de opção (*option agreement*) firmados entre o Acionista Controlador e a Antfin Singapore Holding Pte. Ltd (“Antfin”), bem como à outorga pelo Acionista Controlador de Opções ao LA DZ, VELT e Fourth Sail.

Adicionalmente, no âmbito dos contratos celebrados com a Antfin, (i) o Acionista Controlador alienará para Antfin ações equivalentes a 5% do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas (“Ações Iniciais”) sujeito à obtenção de aprovação regulatória específica na China, bem como à satisfação de certas outras condições; e (ii) o Acionista Controlador outorgou à Antfin uma opção de compra de ações de emissão da Companhia equivalentes a até 10% do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas (“Ações da Opção”). Para as Ações Iniciais, o percentual será calculado imediatamente após, e considerando, (i) as ações alienadas na Oferta Restrita; (ii) a conversão das debêntures, caso aplicável, e (iii) o exercício do bônus de subscrição descritos no item 18.5 do Formulário de Referência, detidos exclusivamente pelo FIP San Siro. Para as Ações da Opção, o percentual será calculado imediatamente após, e considerando, o exercício total da opção. A Antfin poderá exercer sua opção de compra sobre as Ações da Opção a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, a qualquer momento e em mais de uma vez, em até 24 meses após a Oferta Restrita.



Caso a aquisição das Ações Iniciais seja concluída, Antfin se comprometeu, com relação às Ações Iniciais, observadas as exceções previstas acordo de acionistas que será firmado, durante o período de seis meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início a não transferir, emprestar, onerar, emitir, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das Ações Iniciais (“Lock-up Antfin”). Não existe qualquer restrição à venda das Ações da Opção, quando e se exercidas. Para maiores informações sobre a operação com a Antfin ver a seção 7.1 do Formulário de Referência.

Nos termos do Acordo de Investimento descrito no item 3 acima, os Investidores Âncora, pelo menor período entre 180 dias contados da liquidação da Oferta Restrita ou período de vedação à alienação das Ações a que estiver sujeito o Acionista Controlador, a Antfin e/ou qualquer dos Investidores Âncora, não poderão efetuar quaisquer das seguintes operações envolvendo 95% das ações ordinárias de emissão da Companhia que subscreverem no âmbito dos Acordos de Investimento: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, ceder, transferir, onerar ou de outro modo dispor dessas ações; (ii) contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir tais ações; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, hedge ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dessas ações; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii) acima.

Para informações acerca das restrições à negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia (*Lock-up*), vide item “18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

14 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita	25/05/2021
	Divulgação deste Fato Relevante	
	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾	26/05/2021
2	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia	27/05/2021
	Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita	
3	Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação	
	Início de negociação das Ações na B3	31/05/2021
4	Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	
5	Data de Liquidação	01/06/2021
6	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	30/06/2021
7	Data máxima de liquidação das Ações Suplementares	02/07/2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.



15 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As taxas de registro da ANBIMA e da B3 relativas à Oferta Restrita, as despesas com auditores, advogados, consultores da Companhia, bem como outras despesas relacionadas à Oferta Restrita, bem como as comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, serão integralmente arcadas pela Companhia.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para (i) investimentos na plataforma tecnológica e digital Dotz; (ii) ampliação da participação da Companhia nos negócios de fidelização, *marketplace* e *techfin*; (iii) potenciais aquisições estratégicas; e (iv) pagamentos relacionados à operação de mezanino existente.

Para maiores informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

17 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

18 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

19 DILUIÇÃO

Os investidores que subscreverem Ações no âmbito da Oferta Restrita poderão experimentar uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta Restrita, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.



20 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Memorando Preliminar da Oferta Restrita e no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LEIAM TAMBÉM O MEMORANDO DA OFERTA RESTRITA, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da



Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.dotz.com.br>).

A Companhia manterá os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 533, 15º andar, CEP 04534-011, ou no *website* da Companhia (<https://ri.dotz.com.br>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Otávio Augusto Gomes de Araújo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DOTZ S.A.